TC 1.851/2010

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Verificação por amostragem, observância da legislação. Condições de acessibilidade na concessão de alvarás para construções, reformas e ampliações de edificações. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.611ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Inspeção realizada para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura Butantã que passe a observar a legislação mais restritiva no tocante às medidas protetivas de pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção, quando do exercício de suas competências, especialmente nos casos voltados a concessão de licenças e alvarás, alterando, se necessário, os procedimentos até agora adotados.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio dos presentes autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte para colher os elementos necessários e realizar nova auditoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, verificando se o ora determinado vem sendo cumprido pela Subprefeitura Butantã.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de ofícios ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, ao Titular da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES - Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de abril de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator